

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Consulta Prévia n.º PA\_530/CCDR-N/2020**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CCDR-N**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objeto**

I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza, de acordo com os Anexos I, II, III, IV e V ao presente Caderno de Encargos, das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (adiante designada por CCDR-N), a seguir discriminadas:

- a) Edifício Sede (A) – Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, Porto;
- b) Edifício GMC (B) – Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, Porto;
- c) Edifício C – Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, Porto;
- d) Edifício D – Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, Porto;
- e) Pólo do Campo Alegre – 2.º direito e esquerdo, 4.º direito e esquerdo – Rua do Campo Alegre, n.º 276, Porto.
- f) Rua do Carmo, n.º 29-A, Braga (Estrutura Sub-Regional de Braga, adiante designada por ESR Braga).

2. A fim de prevenir a propagação da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2), denominado de COVID-19, os serviços referidos no número anterior devem incluir serviços especiais de limpeza dos locais de trabalho, melhor descritos na alínea b) da Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Forma e documentos contratuais**

- 1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª** **Duração do contrato**

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

#### **Cláusula 4.ª** **Local da prestação de serviços**

1. Os serviços de limpeza serão prestados nos locais indicados na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A entidade adjudicante poderá alterar o local da prestação de serviço em caso de deslocalização, fusão ou reestruturação da entidade adjudicante, desde que dentro do mesmo concelho.
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante deverá comunicar ao adjudicatário a alteração pretendida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que os serviços de limpeza deverão ser efetuados na nova localização.

#### **Cláusula 5.ª** **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- c) Facultar Plano de Contingência vigente.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do prestador de serviços**

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar os serviços de limpeza das instalações da CCDR-N mencionadas na cláusula 1.<sup>a</sup>, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfecção necessários e adequados de acordo com as melhores práticas da atividade, legislação atualmente em vigor, bem como, todas as normas, recomendações e orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde (DGS) no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2).

b) Adotar os procedimentos mencionados na Orientação n.º 14/2020 da DGS, de 21-03-2020, nomeadamente:

- Técnicas de limpeza (conforme ponto 3.1 da Orientação);
- Materiais de limpeza (conforme ponto 3.2 da Orientação);
- Frequência de limpeza (conforme ponto 3.3 da Orientação);
- Produtos de limpeza e desinfecção (conforme ponto 3.4 da Orientação);
- Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de limpeza (conforme ponto 3.5 da Orientação);
- Limpeza e desinfecção das superfícies de áreas comuns (conforme ponto 4 da Orientação);
- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias (conforme ponto 4.1 da Orientação);
- Limpeza e desinfecção de áreas de preparação e confeção de alimentos (conforme ponto 4.4 da Orientação);
- Limpeza e desinfecção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19 (conforme ponto 5. da Orientação);
- Limpeza e desinfecção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (conforme ponto 6. da Orientação).

c) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contato direto ou indireto e de reportar à CCDR-N todas as anomalias graves que ocorram;

d) Ter ao serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação, com especial destaque no âmbito de prevenção da propagação da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2). Os

profissionais de limpeza devem nomeadamente conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção;

e) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados, identificados e munidos dos demais equipamentos de proteção individual recomendados pela DGS no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2), conforme o disposto no ponto 3.5 da Orientação n.º 014/2020, de 21-03-2020;

f) Informar de imediato a CCDR-N da existência de casos de infeção ou de isolamento em elementos da equipa de limpeza afeta às respetivas instalações ou de contactos próximos destes, com vista a impedir a propagação da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2);

g) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;

h) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela CCDR-N bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;

i) Remeter à CCDR-N e manter nas instalações as fichas de dados de segurança dos produtos utilizados (vulgarmente designadas por fichas técnicas), incluindo a devida referência aos mesmos no plano de higienização das instalações que deverá igualmente ser apresentado à CCDR-N para conhecimento e divulgação aos trabalhadores;

j) Adotar um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada, conforme recomendação da DGS;

k) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado da CCDR-N;

l) Facultar o Plano de Contingência vigente.

2. A responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade é da inteira responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinados à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante

autorização prévia.

3. O prestador de serviços deve cumprir com as normas ambientais aplicáveis em vigor, bem como, cumprir todas as normas relacionadas com a prevenção da propagação da infecção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2).

4. Em caso de infecção por coronavírus, o prestador de serviços deve acionar de imediato e em articulação com os representantes da CCDR-N todos os procedimentos destinados à limpeza e desinfecção dos espaços, devendo, à posteriori, emitir um certificado de desinfecção a CoronaVírus - Covid-19, referente às áreas desinfetadas, indicando os produtos utilizados e a data de realização do serviço.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Descrição dos serviços a efetuar**

Os serviços de limpeza a efetuar e a respetiva periodicidade são os constantes nos Anexos I, II e III ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Horário dos serviços de limpeza**

Os serviços de limpeza devem ser efetuados de segunda a sexta-feira, nos horários e com a duração melhor identificados no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Abastecimento de consumíveis**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional, colocação, reposição e armazenagem dos consumíveis de higiene (designadamente, papel higiénico, toalhete de mãos e sabonete líquido) necessários à manutenção em perfeito estado de limpeza das instalações sanitárias da CCDR-N, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

2. O fornecimento dos consumíveis é da responsabilidade da CCDR-N.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Fornecimento de produtos de limpeza e desinfecção**

1. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza e desinfecção serão fornecidos pelo adjudicatário, assumindo o mesmo inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verificarem, desde que atribuíveis àqueles.

2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais equipamentos elétricos, etc) e no respeito pelas normas definidas pela DGS no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2).
3. Devem ser cumpridas todas as orientações definidas pela DGS no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2).
4. A CCDR-N reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

**Cláusula 11.ª**  
**Equipamentos e material**

1. A aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e restantes produtos) será da responsabilidade e encargo do adjudicatário, bem como todos os gastos com a manutenção e conservação dos mesmos.
2. O adjudicatário é obrigado a ter em perfeito estado de funcionamento o material, máquinas e equipamento, quer mecanicamente quer a nível de sinalização, limpeza, desinfeção e sistemas de segurança, podendo ser submetido a inspeções periódicas pela CCDR-N, a fim de comprovar estas condições, e caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve arrumar os equipamentos e materiais em locais para o efeito determinados pela CCDR-N.

**Cláusula 12.ª**  
**Requisitos de natureza social ou ambiental**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, nomeadamente as emanadas pela DGS no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2), devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos de prevenção da propagação da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2)**

O adjudicatário deve ainda garantir o cumprimento de todas as normas relacionadas com a prevenção da propagação da infeção pelo novo Coronavírus (SARS CoV 2), bem como seguir todas as recomendações emanadas pela DGS nesse âmbito.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Forma da prestação de serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justificar, reuniões, preferencialmente em regime de videochamada, de coordenação com os representantes da CCDR-N, através da Secção de Património e Aprovisionamento.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Para efeitos de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados, o prestador de serviços deverá proceder a auditorias regulares nas instalações da CCDR-N.

4. Para efeitos de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados, o prestador de serviços fica também obrigado a remeter à CCDR-N, com uma periodicidade mensal, uma ficha para avaliação pela entidade adjudicante dos serviços objeto do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>** **Preço base**

1. Nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, em termos globais, o preço base do procedimento é de 64.666 € (sessenta e quatro mil seiscientos e sessenta e seis euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base referido no número anterior foi apurado tendo em conta o valor médio dos orçamentos apresentados em sede de consulta preliminar ao mercado, nos termos dos artigos 35.ºA e 47.º, n.º 1 e n.º 3 do CCP.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>** **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CCDR-N deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a que se refere o número um será pago nas condições referidas na Cláusula 19.<sup>a</sup>.

3. O preço referido no número 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, entre outros, os relativos a mão-de-obra, produtos de limpeza e outros materiais, máquinas e outros utensílios utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o período de execução contratual.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>** **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela CCDR-N, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela CCDR-N das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a execução dos serviços efetivamente prestados.
3. Em caso de discordância por parte da CCDR-N, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a confirmação da prestação de serviços em boas condições pelas entidades da CCDR-N responsáveis pela verificação.
5. O prestador de serviços deve proceder à emissão da respetiva fatura até ao dia 5 do mês seguinte.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>** **Direito de Auditoria**

A CCDR-N reserva-se ao direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>** **Qualidade da Prestação dos serviços**

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme o disposto nos Anexos I e V.

2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do prestador de serviços, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Deverão ser realizadas, no mínimo, 3 auditorias anuais a cada instalação.
4. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações devidamente comprovadas pelos colaboradores da CCDR-N.
5. O resultado da avaliação da qualidade dos serviços deverá sempre ser comunicado por escrito ao adjudicatário e determinará, se for caso disso, a penalização a aplicar ao valor dos serviços contratados conforme cláusula seguinte.
6. A CCDR-N avaliará a qualidade dos serviços em duas vertentes:
  - a) Estado de Limpeza das instalações objeto do presente procedimento, determinado pela verificação da execução das ações de limpeza identificadas no Anexo I e V durante as auditorias;
  - b) Processos e Meios Utilizados na prestação e gestão do serviço.
7. Para avaliar o Estado de Limpeza é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de I (um) para Conforme, para os resultados pretendidos atento o disposto nos Anexos I e V.
8. O resultado da avaliação do Estado de Limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou I). Além de que uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.
9. Para avaliar os Processos e Meios utilizados é atribuído um grau de gravidade (muito grave ou grave) às não conformidades encontradas, resultantes da análise efetuada pelo Gestor do contrato.
10. Uma avaliação dos Processos e Meios utilizados é considerada conforme se, no máximo, houver uma infração muito grave e uma infração grave, conforme definido no Anexo IV.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas no CCP, a CCDR-N pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

2. O incumprimento é comunicado pela CCDR-N ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CCDR-N tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à CCDR-N, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.

6. São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{sanção}} = (0,80 - \text{Pontuação}) \times V_{\text{contrato}}$$

Em que,

$V_{\text{sanção}}$  = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

$\text{Pontuação}$  = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

$V_{\text{contrato}}$  = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.

7. Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados sendo a mesma calculada, do seguinte modo:

a) Desconto de 2% se  $\geq$  a 2 infrações Muito Graves/mês e Desconto acrescido de 1% por cada 2 infrações Graves/mês;

b) Desconto de 1% por cada 2 infrações Graves/mês.

8. A CCDR-N, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a CCDR-N exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, designadamente greve ou outros conflitos coletivos de trabalho, sendo no entanto de deduzir a respetiva falta de prestação de serviço do montante da mensalidade.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR-N pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CCDR-N.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 28.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CCDR-N, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
2. A CCDR-N pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

- I. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

À atenção de: Dr. José Rodrigues (Gestor do Contrato)

Rua Rainha D.<sup>a</sup> Estefânia, n.º 251 – 4150-304 Porto

E-mail: [dscgaf@ccdr-n.pt](mailto:dscgaf@ccdr-n.pt)

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados pessoais**

São aplicáveis na execução do contrato as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Direito aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

## **ANEXO I**

### **Descrição dos serviços a efetuar na CCDR-N (Porto e Braga):**

#### **Diariamente:**

- Limpar todos os pavimentos quer sejam em madeira, alcatifa, carpetes, mármore, marmorite, mosaico, cimento ou Vinílico;
- Limpar secretárias, computadores e demais elementos que compõem o mobiliário (incluindo pastas arquivadas em armários dos gabinetes), rodapés, lambris, parte superior dos armários, peitoris, portas e caixilharia;
- Despejar e limpar cestos de papéis e cinzeiros do exterior dos edifícios;
- Limpar chão da cozinha do Edifício Sede bem como lavagem de chávenas, pires e copos utilizados em reuniões;
- Limpeza de todas as instalações sanitárias e acessórios lá existentes com produtos inodoros, biodegradáveis não prejudiciais à saúde e ao ambiente;
- Reposição de papel Higiénico, toalhetes das mãos e sabonete creme;
- Remoção do lixo, após separação, para local apropriado.

#### **Semanalmente:**

- Lavagem das instalações sanitárias e de outras cujo revestimento das paredes seja em azulejo ou material similar.

**Mensalmente:**

- Limpar persianas, estores ou portadas, consoante for o caso;
- Limpeza dos eletrodomésticos e mobiliário da cozinha do Edifício Sede.

**Trimestralmente:**

- Lavar, pelo interior e exterior, os vidros das janelas;
- Encerar os pavimentos de madeira, com produtos antiderrapantes, cujo acabamento não seja em verniz;
- Aplicar, em pavimentos com acabamento em verniz, produtos para conservação;
- Enceramento dos pavimentos Vinílicos;
- Lavagem de cortinados e reposteiros;
- Limpar toda a estrutura metálica do corrimão do Edifício Sede;
- Limpar todos os candeeiros de teto.

## **ANEXO II**

### **Caracterização das instalações**

➤ **Ver Documento Excel.**

### **ANEXO III**

#### **Número de Horas, por Edifício**

➤ **Ver Documento em anexo.**

## ANEXO IV

### Processos e Meios Utilizados – Grau de gravidade das não conformidades

|                                                                                                                                                                                                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| O Colaborador do Adjudicatário estar sob a influência do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.                                                                              | Muito Grave |
| Falta sistemática do Adjudicatário às auditorias de avaliação do serviço nas condições acordadas.                                                                                                | Muito Grave |
| Utilização de produtos que não respeitem as exigências ambientais, nocivos para a saúde pública, ou inadequados ao fim a que se destinam.                                                        | Muito Grave |
| Os colaboradores do Adjudicatário que se encontram a executar os serviços de limpeza não foram credenciados junto da Entidade Adjudicante, no sentido de poderem aceder às instalações a limpar. | Muito Grave |
| Os colaboradores do Adjudicatário não possuem uniforme próprio e dístico identificativo bem visível.                                                                                             | Grave       |
| Os colaboradores do Adjudicatário não estarem munidos dos equipamentos de segurança adequados às funções que desempenham.                                                                        | Grave       |
| Tratamento incorreto aos colaboradores da Entidade Adjudicante, utentes, ou outros utilizadores das instalações, por parte dos colaboradores do Adjudicatário.                                   | Grave       |
| Utilização indevida das instalações, equipamentos, mobiliário, meios técnicos, telefones, entre outros, por parte dos colaboradores do Adjudicatário.                                            | Grave       |
| Existência de reclamações comprovadas dos colaboradores da Entidade Adjudicante.                                                                                                                 | Grave       |
| Instabilidade no quadro de pessoal afeto, em termos do n.º de trabalhadores e da rotatividade dos mesmos.                                                                                        | Grave       |
| Ausência ou utilização em mau estado de equipamentos necessários à prestação do serviço.                                                                                                         | Grave       |
| Não cumprimento pelo Adjudicatário dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.                                                                                 | Grave       |

## ANEXO V

### Especificações dos Serviços de Limpeza

| <b>Características</b>                                                                                                                                                                                               | <b>Resultados</b>                                                          | <b>Avaliação</b><br><br>(0 - Não Conforme; 1 - Conforme) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Limpar todos os pavimentos quer sejam em madeira, alcatifa, carpetes, mármore, marmorite, mosaico, cimento ou Vinílico.                                                                                              | Ausência de pó, dedadas e humidades.                                       |                                                          |
| Limpar secretárias, computadores e demais elementos que compõem o mobiliário (incluindo pastas arquivadas em armários dos gabinetes), rodapés, lambris, parte superior dos armários, peitoris, portas e caixilharia. | Ausência de pó, dedadas e humidades.                                       |                                                          |
| Despejar e limpar cestos de papéis e cinzeiros do exterior dos edifícios.                                                                                                                                            | Os recipientes não podem conter resíduos no seu interior e ou sujidades.   |                                                          |
| Limpar chão da cozinha do Edifício Sede bem como lavagem de chávenas, pires e copos utilizados em reuniões.                                                                                                          | Ausência de pó, dedadas e humidades.<br>Louças sem sujidade e ou resíduos. |                                                          |
| Limpeza de todas as instalações sanitárias e acessórios lá existentes com produtos inodoros, biodegradáveis não prejudiciais à saúde e ao ambiente.                                                                  | Ausência de pó, dedadas e humidades;<br>Ausência de maus cheiros.          |                                                          |
| Reposição de papel Higiénico, toalhetes das mãos e sabonete creme.                                                                                                                                                   | Ausência de faltas no abastecimento;<br>Correta reposição.                 |                                                          |

|                                                                                                                   |                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Remoção do lixo, após separação, para local apropriado.                                                           | Remoção de todos os lixos para locais apropriados (p.e. contentores para reciclagem). |  |
| Lavagem das instalações sanitárias e de outras cujo revestimento das paredes seja em azulejo ou material similar. | Ausência de pó, dedadas e humidades;<br>Ausência de maus cheiros.                     |  |
| Limpar persianas, estores ou portadas, consoante for o caso.                                                      | Ausência de pó, dedadas e humidades.                                                  |  |
| Limpeza dos eletrodomésticos e mobiliário da cozinha do Edifício Sede.                                            | Ausência de pó, dedadas e humidades.                                                  |  |
| Lavar, pelo interior e exterior, os vidros das janelas.                                                           | Ausência de pó, dedadas e outras marcas de sujidade                                   |  |
| Encerar os pavimentos de madeira, com produtos antiderrapantes, cujo acabamento não seja em verniz.               | Ausência de pó, manchas e marcas de sujidade.                                         |  |
| Aplicar, em pavimentos com acabamento em verniz, produtos para conservação.                                       | Ausência de pó, manchas e marcas de sujidade.                                         |  |
| Enceramento dos pavimentos Vinílicos.                                                                             | Ausência de pó, manchas e marcas de sujidade.                                         |  |
| Lavagem de cortinados e reposteiros.                                                                              | Ausência de sujidade.                                                                 |  |
| Limpar toda a estrutura metálica do corrimão do Edifício Sede.                                                    | Ausência de pó, dedadas e humidades.                                                  |  |
| Limpar todos os candeeiros de teto.                                                                               | Ausência de pó, manchas e marcas de sujidade.                                         |  |